



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

PROCESSO n° 5276/2022

TERMO DE FOMENTO n° 10

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA E A OSC **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA** VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO **IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRA TURNO ESCOLAR**.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° 68.020.916.001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos n° 901, Centro, Bertioga/SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA**, neste ato representada pela sua titular, MARIANA SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG. n° 41.833.531-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 328.964.448-07, e de outro lado, a OSC **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA**, inscrita no CNPJ sob n° 01.984.602/0001-93, com sede à Rua Aprovada 627 n° 49 – Guaratuba - Bertioga, neste ato representado por sua Diretora Presidenta, Sra. Lusía Arlindro, doravante denominada simplesmente **OSC**, consoante o que ficou decidido no **processo administrativo n° 5276/2022**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Decreto Municipal n° 2.844, de 06 de outubro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do Projeto **IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRA TURNO ESCOLAR**, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC, a ser custeado com reserva dos recursos do Orçamento do Município destinadas à entidade, em conformidade com emenda impositiva apresentada pelo Poder Legislativo, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

PARAGRAFO UNICO: O Termo de Fomento celebrado decorre dos procedimentos adotados no Processo Administrativo de n° 5276/2022.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O presente instrumento terá o prazo contado a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

a). Por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à PREFEITURA em no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, sendo necessária a anuência do Gestor da parceria atestando a execução do projeto a contento, ou em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas;

b) De ofício quando a PREFEITURA der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento, não resultando novo aporte de recurso financeiro;

2.2. A prorrogação pretendida estará condicionada a prévia aprovação da Comissão de Avaliação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e/ou Certidão de Apostilamento, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, devidamente justificadas, mediante aprovação pelo Gestor do Contrato, titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Comissão de Avaliação, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados o objeto do presente termo e os limites legais.

3.3 – Independentemente de anuência da OSC PARCEIRA o presente termo poderá:

a) ser prorrogado de ofício pelo MUNICIPIO, quando este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso;

b) alterações por interesse público, devidamente justificado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá à OSC, o valor total de **R\$ 38.000,00 [trinta e oito mil reais]**, em **parcela única para utilização** de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento;

4.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária nº 01.20.00.08.244.0161.2.172.3.3.50.39.0008.000.0000.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DO MUNICIPIO

- I - publicar o extrato desta parceria e eventuais alterações no Boletim Oficial do Município (BOM);
- II- Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula quarta, em uma única parcela;
- III - efetuar o repasse financeiro necessário à execução do Plano de Trabalho, visando o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria.
- IV - designar, por ato publicado no Boletim Oficial do Município - BOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V- o gestor da parceria deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente parceria, em conjunto, com os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Decreto Municipal nº 2.844/2017.
- VI- disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, o instrumento da parceria na íntegra, respectivos planos de trabalho, as informações referentes aos repasses financeiros, inclusive os documentos relativos às prestações de contas, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, nos termos do artigo 10 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, c.c a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Instrução 01/2020 do TCESP;
- VII- sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC, especialmente acerca dos atos normativos e orientações necessárias a prestação de contas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

- VIII- prestar apoio necessário e indispensável à OSC, no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- IX- realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- X- instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- XI- receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- XII- prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XIII- analisar sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o disposto no Decreto Municipal nº 2.844/2017 e Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XIV- estipular prazo de 10 (dez) dias úteis para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos da legislação e norma vigente, em especial no Decreto Municipal nº 2.844/2017;
- XV- reter as liberações de parcelas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, cientificando de imediato a Secretaria responsável;
- XVI- decidir sobre o cumprimento do Plano de Trabalho e sobre regularidade da prestação de contas, observado o disposto no Decreto Municipal 2.844/2017;
- XVII- aplicar as sanções previstas na legislação, especialmente, no Decreto Municipal 2.844/2017, quando verificada a execução da parceria em desacordo com o instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho;
- XVIII- proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

5.2 DA OSC PARCEIRA

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

- II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios que regem a Administração Pública;
- IV- garantir a manutenção de profissionais em quantidade e qualidade, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- IV- manter durante a execução da parceria, as mesmas condições de regularidade das certidões apresentadas, na forma estabelecida no art. 20 do Decreto Municipal 2.844/2017;
- V- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VI- apresentar relatórios de execução do objeto, em conformidade com o art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014, respeitadas o disposto no art. 26, inciso II do Decreto nº 2744/2017.
- VII- Independentemente da fiscalização da parceria pelo Gestor da Parceria, é facultado ao Conselho Municipal de políticas pública, pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos acompanhar a execução do projeto por meio do controle social para o aperfeiçoamento da política pública e eficácia da gestão financeira decorrente da transferência de recursos financeiros.
- VIII- responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, verbas de convenção ou dissídio coletivo, inclusive pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento relacionados à execução do objeto desta parceria;
- IX- permitir o livre acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, e órgãos de controle interno e externo;
- X- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

- XI- Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- XII- Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- XIII- Se ao término da parceria, restar demonstrado que os bens adquiridos com recurso da transferência, serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, nos exatos termos do art. 36 da Lei 13.019/2014, poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, por meio de doação, a critério da Administração Pública. *
- XIV- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV- comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XVI- divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XVII- submeter previamente à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XVIII- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XIX- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

XX- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

XXI- comunicar a titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, por escrito, a ocorrência de fato ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do projeto;

XXII- manter os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado financeiro, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem à parceria firmada pela emenda impositiva municipal para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco propostas pela organização da sociedade civil para o atendimento e demandas da população.

CLAUSULA SEXTA – DO REPASSE DO RECURSO

6.1. Após a assinatura deste termo, a OSC deverá solicitar a liberação do valor por ofício, no prazo de 05 (cinco) dias, informando o Banco, Agência e o número da Conta Bancária Específica do projeto para depósito do valor, cabendo o início da execução do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

6.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica do projeto, em nome da OSC, e toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo, durante todo o período da parceria, ser submetidos a aplicação financeira, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
- d) pagar despesa a título de Taxa de administração, de gerência ou similar
- e) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 2.844/2017, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada em consonância ao disposto no art. 2º inciso XI, da Lei 13.019/2014, regulamentado pelo art. 30 § 3º do Decreto 2844/2017.

7.2 Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal n. 13019/2014, bem como, dar cumprimento às atribuições expressas no art. 29 do Decreto Municipal nº 2844/2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação, submetendo à comissão de monitoramento e avaliação designada para posteriormente emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria, nos exatos termos do artigo 29 do Decreto Municipal nº 2844/2017:

PARAGRAFO SEGUNDO: A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal responsável pela parceria far-se-á a partir da análise dos documentos previstos no plano de trabalho, dos relatórios de execução financeira do presente termo de fomento e relatório de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observadas a Lei Federal 13.019/2019 e demais normas que regem matéria.

CLAUSULA OITAVA : DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas da execução de termo de fomento, quando for o caso, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, no Decreto Municipal nº 2.844/2017, assim como, orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados por meio de documentos impressos, subscritos e assinados pelos responsáveis, observada a legislação aplicável.

8.3. A prestação de contas deverá ser entregue ao gestor da parceria:

- a) anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, no caso de haver eventual prorrogação do prazo de vigência do presente Termo, e
- b) final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto deste Termo. ✦



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

8.4 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.5 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

III - O gestor da parceria emitirá parecer de análise de prestação de contas da parceria celebrada, e o submeterá para ao Secretário da Pasta.

- a) O Gestor da parceria poderá solicitar parecer de profissional técnico da área de Contabilidade da administração pública para validar a análise da prestação de contas contábil da OSC.

8.6. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.7. O descumprimento ao estabelecido no presente instrumento importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros oriundos de emenda de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, ou, ainda, por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

notificação expressa e por escrito à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DEMAIS ENCARGOS

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Fomento é o da Comarca de Bertioga -SP. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Bertioga, 28 de outubro de 2022.

MARIANA SANTOS SOUSA

Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

LUSIA ARLINDRO

Presidente Associação Comunitária de Guaratuba

TESTEMUNHAS:

Assinatura _____:

Nome _____ RG: nº _____

Assinatura _____:

Nome _____ RG: nº _____



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5276/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda)

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA

OBJETO: execução do Projeto – **IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRA TURNO ESCOLAR**, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC, a ser custeado com reserva dos recursos do Orçamento do Município destinadas à entidade, em conformidade com emenda impositiva apresentada pelo Poder Legislativo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bertioga, 28 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO ARIAS MATHEUS

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 257.626.498-06

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: Mariana Santos Sousa,

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

CPF nº ° 328.964.448-07

Assinatura: _____

Pela OSC:

Nome: Lusía Arlindro

Cargo: Presidenta

CPF: 074.134.658-59

Assinatura: _____

ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Mariana Santos Sousa

Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

CPF nº CPF nº 328.964.448-07

Assinatura: _____

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO nº 09/2022
PROCESSO nº 1970/2022
OSC: CAVERNA DE ADULÃO (CNPJ nº 18.103.219/0001-81)
OBJETO: Execução do Projeto "CULTURA DO REINO", visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC, de acordo com o Plano de Trabalho, por meio de orçamento impositivo Municipal.
DATA: 27/10/2022
PRAZO: 02 (dois) meses
VALOR: R\$ 118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS)

TERMO DE FOMENTO nº 10/2022
PROCESSO nº 5276/2022
OSC: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUARATUBA (CNPJ nº 11.984.602/0001-93)
OBJETO: Execução do Projeto "IMPLEMENTAÇÃO DO CONTRA TURNO ESCOLAR", visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC, de acordo com o Plano de Trabalho, por meio de orçamento impositivo Municipal.
DATA: 27/10/2022
PRAZO: 02 (dois) meses
VALOR: R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)

TERMO DE FOMENTO nº 11/2022
PROCESSO nº 5279/2022
OSC: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS CHÁCARAS MOGIANA EM BORACÉIA (CNPJ nº 33.184.916/0001-06)
OBJETO: Execução do Projeto "ACMB UM FUTURO PROMISSOR", visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC, de acordo com o Plano de Trabalho, por meio de orçamento impositivo Municipal.
DATA: 27/10/2022
PRAZO: 02 (dois) meses
VALOR: R\$ 33.655,97 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

Bertioga, 27 de outubro de 2022.

MARIANA SANTOS SOUSA

Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO nº 12/2022
PROCESSO nº 6502/2022
OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (CNPJ nº 08.328.390/0001-04)
OBJETO: Execução do Projeto "SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS", visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC, de acordo com o Plano de Trabalho, por meio de orçamento impositivo Municipal.
DATA: 27/10/2022
PRAZO: 02 (dois) meses
VALOR: R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)

Bertioga, 27 de outubro de 2022.

MARIANA SANTOS SOUSA

Secretária de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda

SECRETARIA DE TURISMO

Bertioga - SP, 4 de novembro de 2022.

Secretaria de Turismo e Cultura.

Atos do Departamento da Diretoria de Turismo

Conforme o Extrato de Adesão entre a Prefeitura de Bertioga - SP junto à Secretaria de Patrimônio da União para a gestão da faixa de areia dos itens presente no processo nº 04977.007535/2017-81, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, edição nº 228, página 149, do dia 28 de novembro de 2018.

Solicita autorização para Evento em Faixa de Areia (Praia):

PROCESSO Nº: 8453/2022 - Associação 14 Bis - DEFERIDO

PROCESSO Nº: 4007/2022 - Associação Bertoguense de Surf (ABS) - DEFERIDO

Filipe Toni Sofiani
Diretor do Departamento de Turismo
Secretaria de Turismo e Cultura.

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE -
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PA 6927/2022 - Luiz Arthur de Almeida - CNPJ: 33.638.954/0001-83 - Petição nº 4165/202 - Deferido o pedido de Prorrogação de prazo de 120 dias, após data desta publicação; **PA 10477/2017** - Thiago Dantas Siqueira - CNPJ: 28.302.976/0001-38 - Petição nº 4245/2022 - Deferido o pedido de Prorrogação de prazo de 90 dias após data desta publicação; **PA 5799/2022** - Gabriele de Oliveira Guedes Fisioterapia - CNPJ: 37.884.851/0001-54 - Deferido o pedido de Prorrogação de prazo de 30 dias, após data desta publicação; **PA 5104/2013** - Kelly de Souza Nunes - Comercio de Bebidas - Me - CNPJ: 18.318.587/0001-47 - Petição nº 4523/2022 - Deferido o pedido de Prorrogação de prazo de 30 dias após data desta publicação; **PA 5243/2006** - P./ Santos & Satrio Drogaria LTDA - CNPJ: 07.642.587/0001-81 - Petição nº 4065/2022 - Deferido o pedido de Prorrogação de prazo de 15 dias após data desta publicação; **PA 10823/2022** - Dia Freitas Farmácia LTDA - Me - CNPJ: 25.534.248/0001-63 - Petição nº 6056/2022 - Considerando que foi apresentado atestado médico (odontológico), justificando a ausência do farmacêutico do estabelecimento, fato observado em inspeção Sanitária na data de 09/10/2022, que culminou com a lavratura do AIF 930, e em consonância com a Deliberação do CRF nº 6/15, deferido a defesa apresentada; **PA 7870/2022** - Elza de Jesus Souza - CPF: 765.293.805-82 - Para ciência e providência junto a sala de atendimento ao contribuinte quanto a quitação de notificação de recolhimento de multa e respectivo boleto.

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Vigilância em Saúde, por meio da Vigilância Sanitária do município de Bertioga convoca:

- Ronaldo Jose de Oliveira Viana- CPF: 446.958.028-72- Para comparecer no endereço, Rua Jorge Ferreira nº 60 - Centro, Bertioga SP, para tratativas da denúncia nº 1446, no prazo de 07 dias, a partir da data desta publicação;
- Montreal Hospitalar LTDA - CNPJ: 38.073.815/0001-73- Para comparecer no endereço, Rua Jorge Ferreira nº 60 - Centro, Bertioga/SP, para tratativas do **PA 6228/2020** no prazo de 05 dias, a partir da data desta publicação.
- Proprietário da Master Formula Farmácia de Manipulação LTDA CNPJ: 71.605.265/0316-36 ou MCD Drogaria LTDA, para comparecer no endereço, Rua Jorge Ferreira nº 60 - Centro, Bertioga/SP, para tratativas do **PA 10854/2012** (duplicidade de CNPJ), no prazo de 05 dias, a partir da data desta publicação.

PUBLICAÇÃO SEMESTRAL

O Departamento de Vigilância em Saúde - DVS, em atendimento ao ARTIGO 9º parágrafo 3º, da Lei Estadual 10083/98, torna pública a relação semestral das Autoridades Sanitárias ativas do município:

- Marty Inês dos Reis- Credencial Sanitária 001;
- Milene Aparecida Chaddad - Credencial Sanitária 002;
- Patricia Xavier Soares de Andrade Nehme- Credencial Sanitária 003;
- Eduardo Silva Araujo- Credencial Sanitária 004;
- Elisangela Maria da penha- Credencial Sanitária 006;
- Priscilla Soares Siqueira- Credencial Sanitária 008;